



## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **PERÍODO DE 01/11/2021 A 31/10/2022**

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.103016/2021-46

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/03/2021

O SECHSAR – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme processo nº 219.898/61. Fls. 39 do livro 31, inscrito no CNPJ sob nº 51.627.768/0001-20, com sede à Rua Dr. Rangel de Camargo nº 30, Bairro Ponte Alta, CEP 12.570-000, em Aparecida – SP; neste ato representado por seu Presidente Luiz Carlos Apolinário Magalhães, portador do RG nº 20.699.375-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 071.220.708-24, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria nos municípios de: **UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA**, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de seus filiados, realizada em 24 de agosto de 2021, conforme edital publicado no jornal “AGORA”, na edição do dia 12 de agosto de 2021, página A-6, e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA – SINHORES Litoral Norte**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, código sindical nº 000.559.233.01871-0, inscrito no CNPJ sob nº 50.322.361/0001-22, com sede à Rua Jordão Homem da Costa nº 67 – Sala 17 – Centro, CEP 11.680-000, em Ubatuba-SP, com abrangência nos municípios acima mencionados, neste ato representado por seu Presidente Claudino Velloso Borges Neto, portador do RG nº 5.865.172-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 669.999.798-04, devidamente autorizado pela Assembleia de toda sua categoria, realizada em 09 de setembro de 2021, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Litoral, na edição do dia 31 de agosto de 2021, página 2, onde as partes acordam os seguintes termos de reajustamento salarial, e outros fins nele contidos.

### **VIGÊNCIA E CATEGORIA ABRANGIDA**

#### **CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022, e a data base da categoria em 1º de novembro.

#### **CLÁUSULA 2ª – CATEGORIA ABRANGIDA**

As categorias das empresas e/ou empregados que independentemente de integrarem ou não os quadros associativos dos sindicatos, obrigados a observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, são as seguintes: ALBERGUES, ALOJAMENTO, APART HOTEIS, BAR E MERCEARIA, BARES, BARES DANÇANTES, BINGOS, BOITES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFET’S, CABARÉS, CAFETERIAS, CALDO DE CANA, CAMPINGS, CANTINAS, CASA DE COMODOS, CASA DE DIVERSÕES, CASA DE JOGOS, CASA DE LANCHES, CHALÉS, CHURRASCARIAS, CLUBES DE CAMPO, COLÔNIA DE FÉRIAS, DANCING’S, CONFEITARIAS, DANCETERIAS, DOCERIAS, DOCERIAS E PADARIAS, DORMITÓRIOS, DRIVE INS, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUES EM DOMICILIO EM GERAL, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA OU CONGELADA, HOSPEDAGEM, FAST FOODS, FLAT’S, FLIPERAMAS, HOSPEDARIAS, HOTÉIS, LANCHONETES, LANCHONETES E PADARIAS, LEITERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, MOTÉIS, PADARIAS PANIFICADORAS, PARQUE DE DIVERSÕES, PASTELARIAS, PENSÕES, PESQUEIROS, PIZZARIA E PADARIA, PIZZARIAS, POUSSADAS, QUIOSQUES, RESTAURANTES, ROTISSERIAS, SALSICHARIAS, SELF SERVICE, SORVETERIAS, SPAS, TAXI GIRLS E TRAILERS, com abrangência da base territorial das cidades comuns entre os Sindicatos convenentes.

## REAJUSTES E PAGAMENTOS

### SALÁRIOS

#### CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO/PISO

Fica estabelecido salário normativo, de **1º de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022**, de **R\$ 1.456,40** (Um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), equivalente a **R\$ 6,62** (Seis reais e sessenta e dois centavos) por hora, e a partir de **1º de março de 2022** de **R\$ 1.555,40** (Um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), equivalente a **R\$ 7,07** (Sete reais e sete centavos) por hora.

#### CLÁUSULA 4ª – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se para efeito desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R\$. 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais) e igual ou inferiores a 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo §1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba - **SINHORES Litoral Norte**, cujo modelo será fornecido por este, devendo ser assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social; CNPJ; Número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Número de Empregados;
- b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 meses anteriores ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2021/2022;
- c) Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e seu aditamento, além da comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 e aditamento.
- d) Cópia impressa da RAIS ano calendário 2020 ou em caso de estar desobrigado da RAIS 2020, deverá apresentar relatório anual dos empregados, contendo as mesmas informações de dados não sensíveis que constariam da RAIS, tais como: data de admissão, demissão, salários mensais, férias (período aquisitivo e gozo) e afastamentos de cada empregado bem como, comprovação do recolhimento das contribuições devidas às entidades sindicais convenientes previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser entre por meio eletrônico ou físico.

§ 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, estas deverão fornecer às empresas solicitantes a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir dos prazos estabelecidos para recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação.

§ 4º - A falsidade da declaração, uma vez, constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

§ 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes receberão do SINHORES Litoral Norte, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime

especial de piso salarial, devidamente assinada pelos sindicatos profissional e patronal, que lhes facultará, a partir de 01/11/2021 até 31/10/2022, a praticar o piso salarial com valor diferenciado daquele previsto na cláusula 3ª como segue:

**Piso Salarial de: R\$ 1.320,00** (Um mil, trezentos e vinte reais), equivalente a **R\$ 6,00** (Seis reais) por hora, entre **1º de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022**, e a partir de **1º de março de 2022 de R\$ 1.399,20** (Um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), equivalente a **R\$ 6,36** (Seis reais e trinta e seis centavos) por hora.

§ 6º - O prazo para requerer a **ADESÃO/RENOVAÇÃO** ao **REPIS 2021/2022** terminará no dia **30/01/2022**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data do protocolo do requerimento estejam exercendo suas atividades sem empregados.

§ 7º - Para comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento do piso salarial diferenciado, a prova se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS 2021/2022**.

§ 8º - Nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, deverão ser quitadas perante o sindicato profissional;

§ 9º - As empresas com faturamento superior ao limite permitido conforme §1º, poderão requerer o enquadramento ao **REPIS**, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos no §2º, alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula, inclusive quanto aos prazos de adesão, para o fim de obterem todos os benefícios deste CCT vinculados às empresas enquadradas ao **REPIS**, exceto o benefício do Piso Salarial Diferenciado, ressalvado que deverão cumprir as exigências de cada cláusula de benefício que for requerido.

§ 10º - Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes, conforme parágrafo anterior, receberão do **SINHORES Litoral Norte**, sem qualquer ônus, "**CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO AOS BENEFÍCIOS VINCULADOS AO REPIS 2021/2022**", devidamente assinado pelos sindicatos profissional e patronal, que lhes permitirá gozar os demais benefícios desta CCT vinculados às empresas enquadradas ao **REPIS**, conforme previsto no parágrafo 9º desta cláusula;

§ 11º - Independentemente de já possuir a Certidão, válida até 31/10/2021, todas as empresas que desejam aderir ao **REPIS-2021/2022** deverão requerer a **RENOVAÇÃO** da Certidão de Regularidade de Situação Sindical e Adesão ao **REPIS**, nos termos do parágrafo 2º ou do parágrafo 9º desta cláusula;

§ 12º - As empresas que aderirem pela primeira vez ao **REPIS**, a partir de 01/11/2021, só poderão aplicar o piso previsto no Parágrafo §5º desta Cláusula, para os empregados admitidos a partir de 01/11/2021.

§13º - As empresas que já possuíam a Certidão com validade até 31/10/2021, caso não requeiram sua **RENOVAÇÃO**, válida para o **REPIS 2021/2022**, terão que adotar o piso salarial previsto na Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

A partir de **1º de Novembro de 2021**, os empregados com salários superiores aos pisos salariais vigentes no mês de **fevereiro de 2021**, deverão ser reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), e a partir de **1º de março de 2022**, os empregados com salários superiores aos pisos salariais vigentes em novembro de 2021 (já reajustado), deverão ser novamente reajustados com o percentual de 6% (seis por cento).

**Parágrafo Único** - Poderão ser compensadas todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

#### **CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL RESCISÃO DE CONTRATO**

As verbas rescisórias decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho realizados entre os meses de **novembro e dezembro de 2021**, e entre os meses de **janeiro e fevereiro de 2022**, deverão ser pagas com a incidência do reajuste adicional de 6% (seis por cento), considerando-se o reajuste de 5% (cinco por cento) já aplicado à partir de 01.11.2021, totalizando assim o percentual de 11% (onze por cento).

#### **CLÁUSULA 7ª – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2020, de acordo com o estabelecido no caput da Cláusula 5ª deste Termo Aditivo, será garantido reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, aplicado sobre o percentual de reajuste estabelecido de acordo com o regime de enquadramento ou não ao REPIS.

#### **CLÁUSULA 8ª – CARTÃO VALE-COMPRAS/CESTA BÁSICA**

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados vale compra e/ou alimentação, até o dia 10 de cada mês, na forma de Cartão Benefício, a partir de **01 de Novembro de 2021**, no valor de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**.

§ 1º - Poderão ser descontados do referido valor as faltas injustificadas, na proporção de 1/30 por falta injustificada;

§ 2º - Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na cláusula 44ª desta Convenção Coletiva de Trabalho e na Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e as compensáveis em banco de horas. *No período de férias e de licença maternidade, o empregado não perde o direito ao vale compra e/ou alimentação;*

§ 3º - O valor do vale compra e/ou alimentação será concedido exclusivamente em crédito através de cartão benefício, nunca em dinheiro, exceto em casos de indenização;

§ 4º - É vedada a concessão em gêneros alimentícios;

§ 5º - A concessão do vale compra e/ou alimentação será efetuado em recibo próprio.

#### **CLÁUSULA 9ª – RAIS ou RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Altera-se a cláusula 53ª da Convenção Coletiva de Trabalho, para o seguinte texto:

Ficam as empresas obrigadas a entregar, aos sindicatos convenentes, separadamente, cópia da RAIS na íntegra e o recibo/protocolo de transmissão da mesma, ou em caso de não estar mais obrigada a entrega da declaração da RAIS, deverá encaminhar relatório anual dos empregados, contendo as mesmas informações de dados não sensíveis que constariam da RAIS, tais como: data de admissão, demissão, salários mensais, férias (período aquisitivo e gozo) e afastamentos de cada empregado bem como, comprovação do recolhimento das contribuições devidas às entidades sindicais convenentes previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser efetuada pelos meios eletrônicos ou físicos, com os devidos protocolos de recebimento, até 30 (trinta) de Abril de cada ano, para efeito de pesquisa, análise e estatísticas das entidades.


#### **CLÁUSULA 9ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020/2022**

Todas as demais cláusulas existentes na CCT2020/2022 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

Ubatuba – Litoral Norte – SP, 1º de novembro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**Claudino Veloso Borges Neto**  
Presidente do SINHORES



\_\_\_\_\_  
**Luis Carlos Apolinário Magalhães**  
Presidente do SECHSAR